



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº103/2017

“Concede recomposição salarial geral por atualização monetária e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida recomposição salarial aos servidores públicos municipais do Município de Araporã, compreendendo os efetivos, comissionados e contratados, mediante atualização monetária, no percentual de 6,57 % (seis vírgula cinquenta e sete por cento), relativos ao índice acumulado no ano de 2016, apurado pelo INPC (índice de preços do consumidor), que será aplicado sobre o último vencimento base do servidor.

Art.2º - Não fazem jus à recomposição salarial instituída por esta lei, os servidores públicos, efetivos e contratados, que exerçam suas funções nos cargos de motorista, operadores de máquinas leves, operadores de máquinas pesadas, professores, especialistas, monitores, agentes políticos, e servidores comissionados equivalentes ao cargo de CC1, que já tiveram seus vencimentos reajustados este ano através de outros projetos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta recomposição salarial correrão por conta de recursos do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas dotações próprias suficientes ao cumprimento da presente Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento das diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação dos novos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de maio 2017.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 103 / 2017
DATA 23 / 05 / 2017

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal